



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro
CEP 35.536-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 982/2005, de 28.07.2005

QUE APROVA CONVÊNIO FIRMADO COM A COHAB E CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA ÀQUELA COMPANHIA SOBRE A ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS PELO PROGRAMA "LARES GERASI - HABITAÇÃO POPULAR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracema aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado o "Convênio de Mútua Cooperação" celebrado entre a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB e o Município de Piracema-MG, em 07 de julho de 2.005, pelo programa do Governo do Estado "Lares Geraes - Habitação Popular", para construção de até 100(cem) unidades residenciais, em lotes de propriedade do Município, os quais à COHAB-MG ou diretamente aos beneficiários deverão ser doados.

Art. 2º - Fica concedida isenção tributária à COHAB-MG quanto a quaisquer impostos ou taxas, incidentes sobre a área destinada a construção de unidades residenciais, pelo programa do Governo do Estado "Lares Geraes - Habitação Popular".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 28 de julho de 2005

Adilson Washington Greco
Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO I

LEI Nº 982/2005, de 28.07.2005

JUSTIFICATIVA DIANTE DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LRF

A área adquirida com a devida autorização legislativa (Lei Municipal nº 973/2005) e destinada a construção de casas populares, em convênio com a COHAB, pelo programa do Governo do Estado "Lares Geraes – Habitação Popular" encontra-se, até então, em área rural e, somente após a aprovação do Loteamento, será considerada área urbana.

Assim considerando, tal área nunca pagou qualquer tipo de tributo municipal, eis que o imposto devido era ao Governo Federal, mais especificamente, o ITR

Portanto, nítido está que tal isenção tributária concedida à COHAB não afetará, de maneira alguma, as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e não haverá incidência negativa (redução de receitas) nos próximos dois exercícios.

Ao contrário, na comercialização das unidades residenciais haverá aumento da receita de ITBI não previsto na Lei Orçamentária deste ano e que, em virtude da construção das casas populares, sensibilizará, positivamente, a arrecadação de ITBI e taxas de expediente.

Piracema, 28 de julho de 2005

Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal